Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.078, DE 18 DE ABRIL DE 1997

Dá nova redação, acrescenta e renumera artigos da Lei Municipal nº 2.066, de 26/02/97 e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.066, de 26 de fevereiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A ajuda de custo será concedida mensalmente, exceto nas férias, mediante comprovação do aluno da respectiva matrícula, freqüência as aulas, domicílio e residência na cidade."

ARTIGO 2º - As alíneas "a", "b" e "c", do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.066, de 26 de fevereiro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) Piracicaba..... R$ 53,00 mensal
b) Itu..... R$ 63,00 mensal
c) Tatuí..... R$ 40,00 mensal"

ARTIGO 3º - Fica acrescentado a Lei Municipal nº 2.066, de 26 de fevereiro de 1.997, o artigo 5º, com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - A ajuda de custo depois de deferida pelo senhor Prefeito Municipal, será paga diretamente a empresa transportadora mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada da relação nominal dos alunos transportados, para a devida contabilização."

ARTIGO 4º - Os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 2.066, de 26 de fevereiro de 1.997, ficam renumerados, passando a serem respectivamente, 6º, 7º e 8º.

ARTIGO 5º - Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.066, de 26 de fevereiro de 1.997.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua